



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS	
às Comissões de:	JUSTIÇA E REDAÇÃO
	FINANÇAS E ORÇAMENTO
	EDUCAÇÃO, SAÚDE E
	ASSISTÊNCIA SOCIAL
Dois Córregos, 13/08/18	
Presidente:	

Ofício nº 005/2018-PLC

Dois Córregos, 09 de agosto de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS	
DATA: 09/08/2018	
HORA: 10:13	
Projeto de Lei Complementar 5/2018	

PROTOCOLO 0033/2018

Aprovado em ÚNICA Discussão	
Em 13/08/18	
PRESIDENTE	

Senhor Presidente,

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o projeto de lei que "INSERE O ARTIGO 121-A NA LEI COMPLEMENTAR Nº 22, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

De ninguém é desconhecido que a atividade de conduzir ambulâncias se reveste de característica particular.

Exige, a atividade, ao profissional escalado para o mister, além daquelas habilidades comuns ao emprego de motorista, outras certamente especiais.

O condutor de ambulância, em princípio, precisa ter equilíbrio emocional expressivo, porquanto lida, diariamente, com pessoas em situação de estresse.

Quem precisa ser transportado por ambulância é porque apresenta alguma necessidade na área da saúde, pessoalmente ou de familiar.

Isso implica preocupação e situação de estresse, com a qual o profissional precisa saber lidar e entender, tanto para promover um bom atendimento, como para realizar seu trabalho profissional adequadamente.

Não bastasse isso, ambulâncias são chamadas para transportar pessoas acidentadas, principalmente no trânsito, tendo de apresentar, o condutor, controle psíquico e emocional ainda maior nessas situações.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-000 - Dois Córregos - S.P.
Dois Córregos - S.P. - e-mail: juridicode@conector.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DOIS CÓRREGOS
AUTÓGRAFO ENVIADO
PELO OF. Nº 57 / 18
DE 14/08/18
ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Esses, portanto, são apenas alguns exemplos do diferencial da atividade que, por certo, afasta de muitos profissionais o interesse de exercer essa atividade.

Em síntese, ainda que dentro da estrutura da administração, o servidor contratado para trabalhar como motorista não possa escolher o local onde vai laborar, natural que é preciso ter bom senso para se colocar as pessoas nos lugares adequados.

Assim, para a condução de ambulâncias, é fundamental que o condutor tenha essa característica especial, como, ainda, justo que seja recompensado por esse tipo de trabalho diferenciado.

Pois é justamente esta a finalidade do presente projeto de lei, ao propor a gratificação por exercício de função que visa estabelecer.

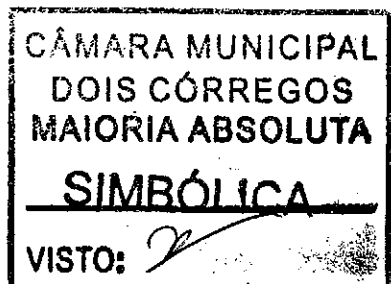
Ao mesmo tempo em que a proposta representa o reconhecimento da administração ao exercício dessa atividade, a gratificação tende a torna-la também mais atrativa.

Enfim, crê o Poder Executivo, haver motivos sobejamente suficientes para justificar a proposta de criação da gratificação apresentada, como, da mesma forma, o acolhimento dela por essa E. Casa de Leis.

Com essas considerações e sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e distinta consideração.


RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Excelentíssimo Senhor
NELSON ALEX PARENTE
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.





MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005 DE 2018.

(INSERE O ARTIGO 121-A NA LEI COMPLEMENTAR Nº 22, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica inserto na Lei Complementar nº 22, de 23 de dezembro de 2016, o artigo 121-A com a seguinte redação:

Artigo 121-A - Aos servidores que ocupam o emprego de Motorista III, designados para prestarem serviços como **condutor de ambulância**, será devida gratificação no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o salário base do emprego de origem;

§ 1º - somente poderão ser designados para atuar como condutor de ambulância, detentores do emprego de Motorista III que possuírem Carteira Nacional de Habilitação na categoria correspondente, observada a gradação estabelecida no artigo 143, do Código de Transito Brasileiro, instituído pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, bem como a capacitação de que trata a Resolução 168/2004 do Conselho Nacional de Trânsito - Contran.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - A gratificação de que trata este artigo será devida enquanto prevalecer a designação, não se incorporando aos vencimentos ou à remuneração percebida pelo empregado, exceto para fins de cálculo de eventuais horas extras trabalhadas;

§ 3º - Fica delegada ao Diretor do Departamento de Saúde a designação para o exercício da função gratificada de que trata o *caput*, que será feita por meio de Resolução, devendo, referida direção, mensalmente, emitir declaração endereçada à Seção Pessoal, que será entregue até o dia 15 (quinze) de cada mês.

§ 4º - O controle do período de certificação e de recertificação periódica para efeito de atendimento do disposto no § 1º deste artigo será de responsabilidade do Departamento de Saúde, que encaminhará ao Departamento de Gestão de Pessoas as devidas comprovações.

Artigo 2º - O impacto orçamentário financeiro em face do pagamento da gratificação previsto nesta Lei será de R\$ 27.252,60 (vinte e sete mil, duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos) no exercício de 2018; de R\$ 75.580,47 (setenta e cinco mil, quinhentos e oitenta reais e quarente e sete centavos) no exercício de 2019; de R\$ 77.847,88 (setenta e sete mil, oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos) no exercício de 2020.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo, autorizado a promover a abertura de crédito adicional suplementar, se necessário, para fazer frente às despesas decorrentes da presente lei.

Artigo 5º - Fica, ainda, se necessário, o Poder Executivo autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO para adequá-los a esta Lei Complementar.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

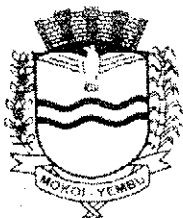
Artigo 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Artigo 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezoito.

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -





MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E
FINANCEIRO**

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da constituição federal, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

Finalidade: Atender solicitação do Departamento de Saúde

ESTIMATIVA DE GASTOS E VIGÊNCIA DA DESPESA

Previsão de Início: Setembro/2018

Estimativa de Gastos: Gratificação para motorista condutor de ambulância

Gratificação: 20% sobre o Salário Base de R\$-1.358,37

Valor da Gratificação: R\$- 271,67

Organograma: Transporte da Saúde

Quantidade de servidores: 14 (catorze)

Mês	Fixas	Variáveis	Sub Total	Encargos Sociais	Vale-Alimentação	Total
SET	3.803,38	380,34	4.183,72	1.266,80	0,00	5.450,52
OUT	3.803,38	380,34	4.183,72	1.266,80	0,00	5.450,52
NOV	3.803,38	380,34	4.183,72	1.266,80	0,00	5.450,52
DEZ	3.803,38	380,34	4.183,72	1.266,80	0,00	5.450,52
13º Sal.	3.803,38	380,34	4.183,72	1.266,80	0,00	5.450,52
TOTAL	19.016,90	1.901,70	20.918,60	6.334,00	0,00	27.252,60

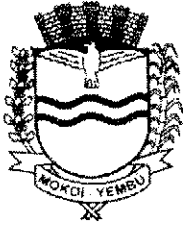
PROJEÇÃO PARA 2019 E 2020

	Fixas	Variáveis	Sub Total	Encargos Sociais	Vale-Alimentação	Total
2019	52.740,20	5.274,02	58.014,22	17.566,24	0,00	75.580,47
2020	54.322,41	5.432,24	59.754,65	18.093,23	0,00	77.847,88

Obs. Incluindo 13º Salário e 1/3 de Férias. (Previsão Anual de 4% de reajuste)

Dois Córregos, 06 de agosto de 2018.

Estela Maria Simões de Carvalho Pereira
Estela Maria Simões de Carvalho Pereira
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

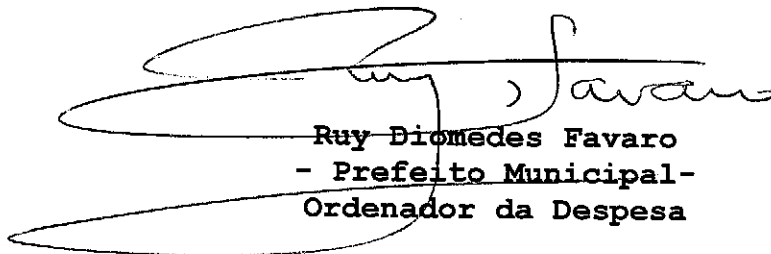


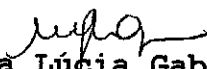
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

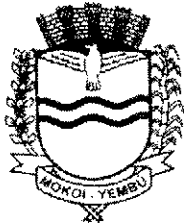
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Atendimento ao art.16 da LRF)

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto tem adequação orçamentária e financeira, no momento, com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Dois Córregos, 06 de agosto de 2018


Ruy Diomedes Favaro
- Prefeito Municipal -
Ordenador da Despesa


Maria Lúcia Gabriel
- Diretora do Departamento de Finanças e Orçamento -

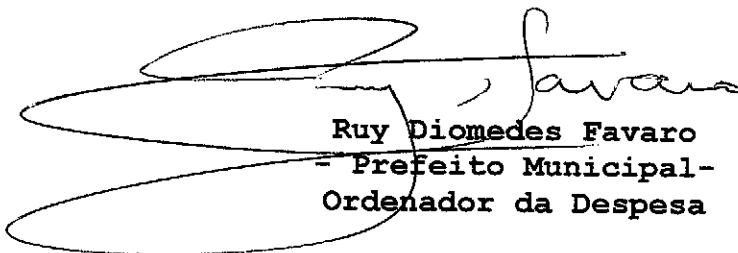


PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

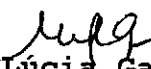
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Atendimento ao art.16 da LRF)

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto tem adequação orçamentária e financeira, no momento, com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Dois Córregos, 06 de agosto de 2018

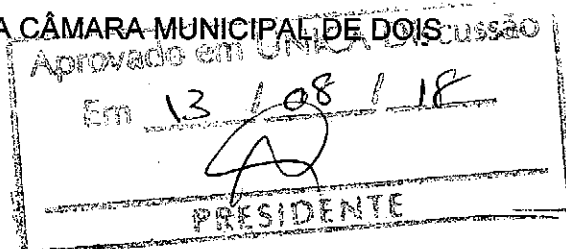


Ruy Diomedes Favaro
- Prefeito Municipal -
Ordenador da Despesa



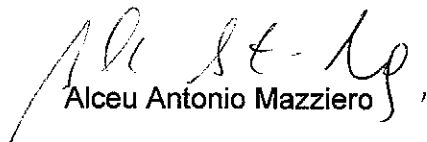
Maria Lúcia Gabriel
- Diretora do Departamento de Finanças e Orçamento -

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS



Os vereadores abaixo assinados, com fundamento nos artigos 120 e 121, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dois Córregos, solicitam, após anuência do Douto Plenário, seja votado, em **Regime de Urgência**, o Projeto de Lei Complementar do Executivo n. 05/2018 – “INSERE O ARTIGO 121-A NA LEI COMPLEMENTAR Nº 22, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Dois Córregos, 13 de agosto de 2018.


Alceu Antonio Mazziero

Celso Roberto Pegorin

Edson Rinaldo Spirito

José Eduardo Trevisan



Mara Silvia Valdo

Maria Christina Cury Vieira Coelho


Martha Maria Wiech Martins


Mauricio Godoy Prado